

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº 083/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA FLAVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME, CNPJ: 11.504.607/0001-25, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.380/0001-92, situada na Rua do Ferreiro, s/nº, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, residente e domiciliado na localidade Pedrinhas, zona rural de Redenção do Gurguéia-PI. portador do CPF nº 841.669.403-68, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 12.064.282/0001-70, com sede à Rua do Ferreiro s/n – Bairro Planaltina, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social o Sr. Junivaldo Pereira da Silva, brasileiro, portador do CPF: 599.201.491-87, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: FLAVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.607/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, 873, Centro na cidade de Bom Jesus/PI, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. Flávia Rocha de Farias, portador do RG: 2004029038816 SSP/CE e CPF: 019.112.403-66.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DOAÇÃO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2015 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**, conforme Dispensa de Licitação nº 036/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos para doação no dia 12 de outubro de 2015 em comemoração ao dia das crianças, conforme especificações e quantidades constantes na planilha/proposta na Dispensa de Licitação nº 036/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 036/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no processo licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento referente ao objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer de imediato os itens objeto do contrato, em consonância com as ordens de fornecimento expedidas pelo setor competente do município;

III - fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento dos produtos será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FPM/ICMS/ISS/PBF(CRAS)/SCFV/PBVI (PJOV)/PBVII/PBVIII(CRASVOLANTE)/PFMC(CREAS)/PVMC (PETI)/PTMC/IGDBF/IGD-SUAS/OUTROS RECURSOS DA ASSISTENCIA SOCIAL;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme preço constante na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos custos à época da proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da constatação do desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a serviços anteriormente prestados, mesmo que esses ainda não tenham sido quitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega na nota fiscal, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Redenção do Gurguéia (PI), 08 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:



DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



JUNIVALDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUN. DE ASSIST. SOCIAL



FLAVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL




ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica pela presente Ordem de Fornecimento, a empresa FLAVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.607/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, 873, Centro na cidade de Bom Jesus/PI, autorizada a iniciar o fornecimento de brinquedos para doação no dia 12 de outubro de 2015 em comemoração ao dia das crianças, conforme especificações e quantidades constantes na planilha/proposta na Dispensa de Licitação nº 036/2015.

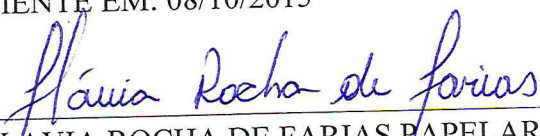
DO PRAZO: para a execução do fornecimento é MEDIANTE a necessidade da Administração manifestada por pedido de fornecimento, contados a partir da data do recebimento da referida Ordem.

Redenção do Gurguéia-PI, 08 de outubro de 2015.



Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito municipal
Contratante

CIENTE EM: 08/10/2015



FLAVIA ROCHA DE FARIAS PAPELARIA - ME
CNPJ/MF 11.504.607/0001-25
CONTRATADA

